



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019,
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2019, APRESENTADA PELA EMPRESA
CONEXÃO SERRA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. ME.

Ref.: Processo Licitatório Nº 37/2019, impugnação recebida em 08/07/2019, portanto,
TEMPESTIVA.

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO.

Assunto: *Item 4.1*

a) As empresas participantes do processo de licitação, deverão garantir a entrega do produto e/ou início dos serviços do pedido mediante solicitação prévia, no(s) endereço(s) nela(s) indicado(s), devidamente subscrita(s) pelo Responsável de cada Secretaria em até 5 (cinco) dias úteis, e o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega do serviço/produto.

O impugnante alega que o prazo estipulado de 05 (cinco) dias para o início do serviço é curto e não limita tempo para conclusão, solicita a dilação de prazo para 60 dias corridos, permitindo a compra de equipamentos, instalação e testes.

Diante das razões apresentadas pela empresa, a Diretoria de Compras buscou as CONTRARRAZÕES, junto ao Departamento de TI, que assim se posicionou:

- Sem fundamento a solicitação de entrega do link em 60 dias, nenhum serviço que está ativo pode esperar este prazo para atendimento da população, o prazo de 5 dias úteis para início do serviço deverá ser mantido. Ademais, o fornecimento do serviço de internet é contínuo, assim, não há prazo para conclusão. O serviço de instalação, por sua vez, deverá se iniciar em até 5 cinco dias contados do fornecimento da AF e deverá, ser concluído de forma mais rápida possível, haja vista a necessidade que a administração possua em contar com tal serviço. Não se exigiu prazo de entrega comum a todos pelo fato de haver localidades diferentes, prédios distintos, dentre outros fatores que impossibilitam tal padronização. Porém, dada à impossibilidade de paralização dos serviços públicos, estima-se que a empresa trabalhe de forma a concluir o referido serviço no menor lapso de tempo possível.

Pelo exposto, entendemos não haver necessidade de mudanças no edital, mais precisamente no item 4.1.

Assunto: Projeto Básico

O impugnante alega que o Termo de Referência se mostra insuficiente para garantir a qualidade dos serviços e esclarecer as condições contratuais em caso de falhas ou indisponibilidade, que também, não constam exigências mínimas de fornecimento do





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

objeto licitado como: IPs fixos, telefone 0800 para solicitar suporte sem custo e conclui, que “o edital, carece de melhor análise e laboração no que se trata das especificações técnicas”

Quanto ao Termo de Referência o item 5.1 dispõe sobre as obrigações da contratada, estipulando garantias para execução do serviço com qualidade. Sobre as condições contratuais em caso de falhas ou indisponibilidade o item 9 (penalidades) e o item 4 (garantias) do termo de referencia tratam desse tema. Não há necessidade de link dedicado para atendimento da demanda (custo/benefício), ip fixo foi solicitado na descrição dos itens (prefeitura/sec. saúde). Entendemos não haver necessidade de disponibilidade de um número 0800 para solicitar suporte, uma vez que, atualmente com tantas outras ferramentas ágeis de comunicação disponíveis, exigir a disponibilização de apenas uma seria um excesso de formalismo do edital licitatório. Sobre as garantias, o item 4 trata da garantia de disponibilidade e o item 5.1 da garantia de velocidade.

Assim, entendemos não haver necessidade de mudanças no edital, tampouco, termo de referência no que consiste ao assunto Projeto Básico.

Assunto: Endereços Completos dos Locais

Alega a empresa impugnante que os endereços constantes no edital estão incompletos. Ocorre que, nos endereços dos pontos a serem utilizados no perímetro urbano, constam: nome da rua, número e bairro. Os endereços de pontos no interior do município, por sua vez, possuem a descrição do local, haja vista, inexistir, classificação por rua, bairro e etc. Frisa-se que o edital prevê a possibilidade de visita técnica a ser feita pela empresa, o que sanaria eventual dúvida da empresa sobre os endereços dos pontos licitados.

Nessas condições, entendemos não haver necessidade de mudanças no edital, tampouco, termo de referência no que consiste ao assunto Endereços.

DECISÃO

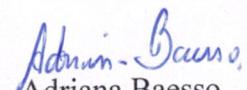
Diante do exposto entendemos que INEXISTE RAZÃO à impugnante.

Considera-se, portanto, **IMPROCEDENTE a impugnação** apresentada pela empresa CONEXÃO SERRA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. ME.

Publique-se no site da prefeitura de São Joaquim.

São Joaquim 09 de Julho de 2019.


Lucas da Silva
Diretor de Compras


Adriana Baesso
Pregoeira Municipal



